



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 128, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Ciência e Engenharia de
Materiais da Universidade Federal
de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.021109/2025-03; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 17/2025,

DECIDE:

APROVAR o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Federal de

Pelotas, rege-se pelas normas da CAPES, pela legislação vigente, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel (Resolução COCEPE nº 89/2024) e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O PPGCEM tem por objetivos:

I - formar recursos humanos qualificados para atuação em ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico;

II - gerar, sistematizar, aplicar e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos na área de Ciência e Engenharia de Materiais;

III - contribuir para o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;

IV - promover a integração entre pesquisa científica, inovação e demandas da sociedade.

Art. 3º O Programa terá os níveis de Mestrado e Doutorado, e seus formandos receberão, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor em Ciências e Engenharia de Materiais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura administrativa do PPGCEM é composta por:

I - Coordenação;

II - Coordenação Adjunta;

III - Colegiado;

IV - Secretaria Administrativa.

Parágrafo único -A Coordenação e o Colegiado exercerão as funções de planejamento, acompanhamento, avaliação e supervisão das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do PPGCEM é o órgão deliberativo e consultivo do Programa, sendo constituído por:

I - Coordenador e Coordenador Adjunto;

II - pelo menos 6 (seis) docentes permanentes do Programa, eleitos

pelos seus pares;

III – 2 (dois) representantes discentes, eleitos pelos seus pares, sendo um por nível (mestrado e doutorado);

IV – 1 (um) representante técnico-administrativo, quando houver.

§1º Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, exceto representantes discentes, cujo mandato será de um ano.

§2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

§3º O Colegiado deliberará por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

I. indicar, dentre seus membros docentes permanentes, um Coordenador Adjunto;

II. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;

III. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;

IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VI. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;

VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

VIII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu e pelas demais instâncias competentes.

IX. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;

X. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;

XI. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;

XII. deliberar sobre as orientações de Mestrado e Doutorado e supervisões de estágios pós-doutoriais;

XIII. deliberar sobre o plano de estudos de cada discente, antes do término do primeiro período letivo, se previsto no Regimento do Programa;

XIV. promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

XV. aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;

XVI. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;

XVII. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;

XVIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;

XIX. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa; XX. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;

XXI. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;

XXII. apreciar casos omissos.

CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º A Coordenação do PPGCEM será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado entre os docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único - O mandato é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;

V. elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;

VI. comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VIII. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;

IX. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;

X. elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado; XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria do PPGCEM é responsável pelo apoio administrativo às atividades da Coordenação, do Colegiado, dos docentes e discentes, bem como pela interlocução com a PRPPG.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O corpo docente será composto majoritariamente por docentes da UFPel, sendo classificados como permanentes ou colaboradores, conforme critérios definidos pelo Colegiado e pelas normas da CAPES.

Parágrafo único - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado e após sua homologação pelo respectivo Colegiado.

Art. 11. São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- III. orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- IV. integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- VII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- VIII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil.

Parágrafo único - as atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes seguirão critérios definidos pelo Colegiado com base na produção intelectual, atividades acadêmicas e diretrizes da CAPES.

Parágrafo único - Os critérios serão revisados periodicamente e divulgados no site do Programa.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 13. A admissão ao PPGCEM se dará por processo seletivo, regulamentado por edital público, contendo os critérios e etapas de avaliação.

§1º O edital será aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PRPPG.

§2º A seleção será realizada por comissão composta por pelo menos três docentes doutores, preferencialmente permanentes do Programa.

Art. 14. A inscrição dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu no processo seletivo será realizada mediante cumprimento das exigências previstas no edital.

§ 1º Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

I. cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros;

II. formulário de inscrição, devidamente preenchido;

III. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

IV. cópia dos diplomas ou atestado de conclusão de curso, o qual será substituído no ato da efetivação da matrícula, ou documentos equivalentes;

V. Curriculum Lattes ou equivalente, no caso de estrangeiros;

§2º O Colegiado do programa de Pós-Graduação poderá solicitar outros documentos que julgarem necessários.

Art. 15. Será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§1º Para o mestrado, será exigida a competência em uma língua estrangeira.

§2º A competência em língua estrangeira comprovada anteriormente para o mestrado poderá ser computada para a comprovação exigida para o ingresso

no doutorado, desde que atendido o que é previsto no caput em relação à emissão do documento, sendo facultada ao Programa a exigência de comprovação de competência em uma segunda língua estrangeira.

§3º Caberá a cada Programa definir, em seu regimento interno ou edital de seleção, a nota mínima ou conceito da certificação para o ingresso.

§4º O discente deverá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do referido documento.

§5º Testes de competência em língua estrangeira emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão substituir os testes de competência em leitura, além de exigidos para outras ações do Programa, como as de mobilidade acadêmica.

Art. 16. Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

§1º No ato da inscrição, os Programa adotará procedimentos com vistas à invisibilização da identificação dos candidatos nas fases eliminatórias do certame, de modo a preservar o princípio da impessoalidade.

§2º Etapas de seleção com identificação dos candidatos, como defesa de projetos ou entrevista, deverão ter critérios objetivos previstos em edital e serão obrigatoriamente classificatórias.

Art. 17. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo Art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§4º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

Art. 18. Os discentes regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar mudança para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado.

§1º Se o discente for bolsista, a mudança de nível seguirá critérios estabelecidos pela agência de fomento.

§2º Se o discente não for bolsista, ou se a agência de fomento não prever regramento para o processo, a mudança de nível será regulamentada pelo regimento do próprio Programa.

Art. 19. Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de doutorado.

§1º O ingresso ao doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§2º Cada Programa poderá selecionar até dois discentes para doutorado direto a cada ano.

§3º O candidato a doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente por cada Programa.

§4º Os candidatos a doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 14:

I. projeto de pesquisa de doutorado;

II. competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação, nos mesmos termos do Art. 15 § 4º.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 20. O discente selecionado deverá efetuar matrícula conforme calendário e normas institucionais.

§1º A matrícula será renovada a cada semestre letivo, até a conclusão do curso.

§2º Será permitido o trancamento geral da matrícula por até dois semestres, exceto no primeiro semestre.

Art. 21. O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 22. A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período determinado pelo Programa por solicitação do discente e com aval do orientador e do docente responsável, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 23. A permanência mínima dos discentes nos Programa de Pós-Graduação nos níveis de mestrado e doutorado, inclusive o direto, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 24. Os prazos máximos serão de 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

§1º Excepcionalmente, os prazos máximos definidos poderão ser prorrogados por até seis meses, por recomendação do orientador e com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 25. A permanência mínima dos discente no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 26. A permanência máxima de um discente no Programa será de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante justificativa, do discente e/ou orientador, com aprovação do Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 27. A cada atividade do Programa será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito equivale a 18 (dezoito) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, exame de qualificação, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a elaboração da Dissertação ou Tese.

Art. 28. O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente será proposto em comum acordo com o Orientador responsável.

§1º O projeto de pesquisa elaborado deverá ser submetido à

homologação do Colegiado do Programa no prazo estipulado.

§2º O conteúdo das atividades programadas para o discente, sempre visando sua dissertação ou tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Institutos ou Faculdades desta Universidade ou, ainda, outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no artigo 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

§3º Para a integralização dos créditos, o discente deverá obter o conceito S (satisfatório), no exame de qualificação, atividades de estágio docência e seminário, e frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 29. Do total de créditos do curso de Mestrado (mínimo 20 créditos em disciplinas):

- I - 10 créditos em disciplinas obrigatórias.
- II - No mínimo 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas.

III - Além disso, o discente deverá completar o mínimo de 20 (vinte) créditos do Regimento Geral dos Programas Stricto Sensu da UFPel com Elaboração de dissertação em Materiais.

Art. 30. Do total de créditos do curso de Doutorado (mínimo 40 créditos em disciplinas):

- I - 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias.
- II - No mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

III - Além disso, o discente deverá completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos do Regimento Geral dos Programas Stricto Sensu da UFPel com Elaboração de Tese em Materiais.

CAPÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS

Art. 31. As disciplinas do PPGCEM são semestrais, seguindo-se o Calendário Acadêmico da UFPel, porém, as disciplinas são ofertadas anualmente, ou no máximo a cada 2 (dois) anos, ou a critério do Colegiado.

§1º Compõem o rol de disciplinas obrigatórias:

- I - Ciência dos Materiais I (3 Cr);
- II - Docência Orientada (2 Cr - Mestrado), (4 Cr - Doutorado);
- III - Redação de Textos Científicos e Tecnológicos (2 Cr);
- IV - Seminários I (3 Cr);
- V - Seminários II (3 Cr) (disciplina obrigatória apenas para o curso de doutorado).

§2º Demais disciplinas ofertadas pelo programa serão consideradas como optativas.

§3º Disciplinas em nível de pós-graduação, cursadas em outros programas da UFPel ou em outras instituições, poderão ter avaliada a equivalência como disciplinas optativas, sob aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS AVALIAÇÕES E CONCEITOS

Art. 32. A verificação do rendimento escolar será feita por meio de, no mínimo, duas verificações, traduzidas em conceitos.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 33. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0;

B: 7,5 a 8,9;

C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

I: Infrequente - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

J: cancelamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o

conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 34. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - obtiver conceito D em duas ou mais disciplina em um mesmo semestre.
- III - Reprovar duas vezes no exame de qualificação do mestrado;
- IV - Reprovar uma vez no exame de qualificação do doutorado.

Art. 35. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, salvo os casos previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII **DAS NORMAS DE DOCÊNCIA ORIENTADA**

Art. 36. A docência orientada é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os doutorandos e opcional para os mestrandos, conforme Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

II - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

III - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IV - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

V - a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

VI - Compete ao Colegiado, registrar e avaliar a docência orientada para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO IX **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 37. Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação, um orientador ou um comitê de orientação.

§1º O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro orientador.

Art. 38. Ao orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;

IV. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;

V. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

VI. convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;

VII. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VIII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;

IX. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto.

TÍTULO V **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

CAPÍTULO I **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 39. Os candidatos à bolsa de estudo serão selecionados por uma Comissão de Bolsas (CB).

Parágrafo único - A CB será uma comissão permanente, composta por 4 (quatro) membros do Colegiado, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, onde ao menos um destes poderá ser um discente indicado pela representação discente no Colegiado.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 40. As bolsas do PPGCEM serão concedidas e/ou prorrogadas aos discentes do Programa a partir dos seguintes critérios:

§1º Nota de classificação do discente candidato no processo de seleção, a qual deverá ser igual ou maior que 6,0 (exceções a critério da Comissão).

§2º Para o mestrado, concessão por um período de 12 meses prorrogáveis por, no máximo, mais 12 (doze) meses. A concessão dos 12 (doze) meses adicionais está condicionada à Comissão de Bolsas que avaliará o relatório de atividades do discente bolsista, encaminhado até 11 (onze) meses de bolsa concedida, assinado pelo orientador e discente bolsista.

§3º Para o doutorado, concessão por um período de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por, no máximo, mais 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses. A concessão de cada um dos 12 (doze) meses adicionais está condicionada à Comissão de Bolsas que avaliará o relatório de atividades do discente bolsista, encaminhado até 23 (vinte e três) meses e 35 (trinta e cinco) meses de bolsa concedida, assinado pelo orientador e discente bolsista.

§4º As informações contidas no Relatório de Atividades do discente bolsista são de responsabilidade do mesmo e do orientador. Na avaliação da produção do discente candidato a renovação da bolsa serão considerados como critérios obrigatórios os seguintes itens:

I - Qualificação concluída em 6 meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado;

II - Inexistência de reprovação e/ou duas Notas “C”, para os dois níveis (Mestrado e Doutorado);

III - Aprovação em competência em Inglês;

§5º A Comissão de Bolsas providenciará uma análise curricular comparativa dos bolsistas, para concessão/renovação de bolsas, em função do número de bolsas disponíveis.

§6º A comprovação do não cumprimento das atividades didáticas (infrequência em disciplinas, por exemplo) e das atividades do projeto de pesquisa do Mestrado ou Doutorado é condição passível de cancelamento da bolsa fora dos prazos estipulados no §2º e §3º deste artigo.

§7º A Comissão de Bolsas analisará a concessão de bolsas para discentes cotistas.

TÍTULO VI

DAS NORMAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO I

DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. O discente do PPGCEM deverá apresentar ao Colegiado o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado ou doutorado para apreciação e aprovação.

§1º O exame de qualificação do projeto de pesquisa deverá ser apresentado até, no máximo, 6 (seis) meses (Mestrado) e 12 (doze) meses (Doutorado) após a matrícula inicial como discente regularmente matriculado no programa.

§2º O discente bolsista de Mestrado e de Doutorado, reprovado em exame de qualificação perderá a bolsa.

§3º O discente de mestrado e de doutorado, reprovado em exame de qualificação deverá reapresentar seu projeto em até 3 (três) meses. Uma nova reaprovação resultará em desligamento do Programa.

§4º O discente que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada no semestre posterior mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO II **DO TÍTULO ACADÊMICO**

Art. 42. Para a obtenção dos Títulos de Mestre e Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação ou Tese, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 43. Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - ter apresentado competência em língua estrangeira;
- II - ter completado os créditos mínimos em disciplinas e atividades obrigatórias do PPGCEM;
- III - ter sido aprovado no exame de defesa de qualificação de projeto de pesquisa;
- IV - para o doutorado, será exigido que tenha um artigo com extrato P1 ou P2 (Sources Scopus) na plataforma sucupira em áreas afins ao PPGCEM ou com fator de impacto maior ou igual a 3, ou depósito de patente, desde que envolva um licenciamento e/ou transferência de tecnologia junto ao setor produtivo, ainda será objeto de apreciação pelo colegiado e ou por um relator designado.

Art. 44. A homologação da versão final da dissertação ou tese é condição indispensável para o fornecimento de comprovação de defesa e obtenção de título.

Parágrafo único - O discente não deverá ter débitos com a universidade, inclusive a biblioteca.

CAPÍTULO III

DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 45. Para solicitar a defesa da dissertação ou tese, o discente deverá encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida.

Art. 46. Com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias à data marcada para a defesa, o discente deverá entregar um exemplar da dissertação ou tese para cada membro da banca.

Art. 47. Será entendido por Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Art. 48. A Dissertação ou Tese deverá seguir as normas de redação de trabalhos de conclusão da UFPel, disponíveis no site da biblioteca da universidade.

Parágrafo único - Sugere-se a utilização do formato de redação de artigos, para fins de facilitar o anexo de artigos na dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 49. Todo discente do Programa será submetido a um Exame de Qualificação e a uma Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 50. Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Examinadora, proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto nas normas específicas do Programa.

Art. 51. O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

§1º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente.

§2º A Banca Examinadora de doutorado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares e dois suplentes.

§3º 50% (cinquenta por cento) dos membros da banca (incluindo suplentes) deve ser constituído por membros externos ao programa, na defesa final

de tese ou dissertação.

§4º A Banca Examinadora de doutorado de aluno bolsista do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais deverá contemplar um membro internacional.

Art. 52. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental.

Art. 54. Concluída a prova de defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá o julgamento final segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DA MUDANÇA DE NÍVEL - MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 55. A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida a discentes que contemplem os seguintes requisitos:

- I - Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;
- II - Apresentar desempenho nas disciplinas cursadas com conceito A, e com no máximo um conceito B;
- III - Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do programa, preenchido pelo orientador, devidamente justificada;
- IV - Apresentar relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.
- V - Possuir atividade acadêmica e científica distinta, comprovada com publicações científicas de alto impacto.
- VI - O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação, o discente terá um prazo de 90 (noventa) dias para defender a dissertação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56. Os critérios de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e verba de Fundação de Apoio destinada ao Programa serão determinados em reunião do colegiado no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 58. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGCEM.

Art. 59. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro
Presidente do COCEPE
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 01/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3335359** e o código CRC **CE54318A**.

